“Dispõe sobre a implementação do selo de adesão do protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual em espaços de lazer públicos e privados no Município de Caldas Novas, e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica instituída a implementação do selo de adesão do protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual em espaços de lazer públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos que adotarem o protocolo “Não se Cale” receberão um selo de adesão produzido pelo município, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 2º O protocolo “Não se Cale” será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer, o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários, e garantir os devidos cuidados às vítimas de violência sexual.

§ 1º Para os termos desta lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial da Saúde como: “Qualquer ato sexual, a tentativa de cometer um ato sexual, observações ou avanços sexuais indesejados, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outra forma a sexualidade de uma pessoa por coerção de outra pessoa, independentemente da relação dessa pessoa com a vítima, em qualquer cenário, incluindo casa e local de trabalho”.

§ 2° Com relação aos atos específicos que são considerados violência sexual, compreende-se tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e nas demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.

Art. 3º Os procedimentos do protocolo a ser estabelecido devem contar com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas/GO, da Secretaria de Ação Social e Melhor Idade e do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.

Parágrafo único: Caberá a estes órgãos a incumbência de criar o selo para que possam ser usados pelas empresas.

Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.365/2022 nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam os bares, cafés, quiosques, restaurantes, praças, centros e complexos gastronômicos, as casas noturnas, hotéis, condo-hotéis, apart-hotéis, pousadas, casas de eventos, shows e estabelecimentos afins,

obrigados a adotar medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Caldas Novas.

Art.3º (...)

.....

§3º Os espaços de lazer que aderirem ao protocolo “Não se Cale” poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins, no mínimo, as seguintes informações:

I- Que o local adota a campanha de combate à violência sexual;

II- Que o local tomará as devidas providências de amparo à vítima em caso de violência sexual;

III-Que os usuários podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

§4º Fica autorizado ao Poder Público Municipal, com a finalidade de contribuir com o treinamento especializado previsto no §1º, firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos jurídicos competentes com entidades públicas e privadas visando a instrução de funcionários e/ou equipes de segurança.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade acabar com o frequente assédio e violência contra as mulheres.

São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e violência mental, como por exemplo, a corção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja.

Apesar de trata-se sobretudo de um problema de segurança pública e coletiva, as mais diversas formas de violência sexual nos espaços de lazer também são responsabilidade a ser professada pelos estabelecimentos do setor privado, em conjunto com o setor público.

Assim, em vista da importância desse tema, pedimos o apoio de nossos pares para aprovação deste Projeto de lei.

Vereador **Andrei Barbosa**

Republicanos